PROJETO DE LEI Nº422/2021

Acrescenta o art. 8º-A na Lei 9.376/2018 que institui o Programa Municipal de Aprendizagem no âmbito da Administração direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo Municipal, autoriza o repasse de recursos públicos na forma que indica e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º. Acrescenta o art. 8º-A na Lei 9.376/2018 que institui o Programa Municipal de Aprendizagem no âmbito da Administração direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo Municipal, autoriza o repasse de recursos públicos na forma que indica e dá outras providências, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 8º-A. Os órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta do município do Salvador, na contratação de aprendizes decorrentes do Programa instituído por esta Lei, reservará um mínimo de 10% (dez por cento) das vagas para jovens em situação de vulnerabilidade social, em especial, para jovens que cumprem ou tenham cumprido medida socioeducativa e/ou em situação de acolhimento familiar, desde que se enquadrem em ao menos um dos requisitos abaixo:

I - Esteja matriculado e frequentando efetivamente o Ensino Fundamental ou Médio;

II - Seja oriundo de família cadastrada em Programa de transferência de renda;

III - Apresentem defasagem de série/idade;

IV – Seja pessoa portadora de algum tipo de deficiência;

V - Esteja em tratamento por uso de drogas; e

VI - Esteja em situação de vulnerabilidade em razão de terem sido vítimas de violência, exploração sexual ou situações análogas.

§ 1° Do total das vagas reservadas no caput deste artigo, um mínimo de 2/5 (dois quintos) deverá ser destinado aos jovens que cumprem ou tenham cumprido medida socioeducativa e/ou em situação de acolhimento institucional.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor 180 dias após a data de sua publicação.

Salvador, 14 de dezembro de 2021.



JULIO SANTOS

JUSTIFICATIVA

A aprendizagem profissional representa um dos principais meios de inserção qualificada de adolescentes e jovens de 14 a 24 anos de idade no mercado de trabalho, em especial aqueles em situação de vulnerabilidade social.

A aprendizagem se apresenta também como uma importante estratégia de transição entre a escola e o trabalho, na medida em que articula a contratação formal do jovem, sua permanência na escola e sua qualificação profissional teórica e prática, na qual o aspecto formativo se sobrepõe ao produtivo. A combinação entre qualificação profissional, escolaridade e experiência profissional irá potencializar as chances de ingresso qualificado no mercado do trabalho no futuro, impactando positivamente a trajetória ocupacional dos beneficiários, em especial os jovens em situação de vulnerabilidade.

O Programa Municipal de Aprendizagem no âmbito da Administração direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo Municipal, instituído pela Lei 9.376/2018, tem como finalidade aproveitar o potencial da aprendizagem profissional de inserção ocupacional da juventude para criar oportunidades de inclusão social e laboral aos adolescentes e jovens.

A presente proposição tem como objetivo oportunizar jovens em situação de maior vulnerabilidade e/ou risco social atendidos pela Assistência Social no âmbito da Proteção Social Básica e Proteção Social Especial, como aqueles em acolhimento institucional (casas-lares, famílias acolhedoras e repúblicas); os jovens em cumprimento de medidas socioeducativas ou retirados do trabalho infantil; e os jovens com deficiência e beneficiários do Benefício de Prestação Continuada (BPC), através da reserva de vagas ofertadas pelo município a este público.

Diante do exposto, requer apreciação desta Casa da presente proposição legislativa e a consequente aprovação pelos nobres pares.

Salvador, 14 de dezembro de 2021.



JULIO SANTOS